

5.4.7 ALTERAÇÃO CADASTRAL DE PRODUTORES RURAIS

1. FAC - Eletrônica e Anexo Único, preenchidos, em única via;
2. cópia do RG e do CIC/MF do produtor;
3. cópia do documento que comprove a alteração desejada;
4. DAR-1/AUT, Tx Serviços;
5. Fica dispensada a entrega de cópia do CPF, quando RG tiver o Nº do CPF;
6. Quando o comprovante da alteração consistir em certidão de inteiro teor pertinente à matrícula do imóvel, contendo a identificação dos números do RG e do CPF do interessado, fica dispensada a apresentação de cópia desses documentos.

(Art. 49 da Port. 114/2002)

Observações importantes:

Se Alteração de Área:

O instrumento legal (Contrato, escritura, matrícula do imóvel, etc) que legitimou o aumento ou diminuição de área deve estar de acordo com a alteração solicitada na Solicitação Cadastral Eletrônica;

Se Alteração da Atividade Econômica:

Nos casos em que existam contratos rurais que especifiquem as atividades a serem desenvolvidas as informações da FAC devem estar compatíveis com o contrato. E nos casos de produtor Rural Pessoa Jurídica a informações das Atividades estão especificadas no Contrato Social registrado na JUCEMAT ou Cartório competente, bem como deve estar atualizado o CNPJ;

Se Alteração da Condição do Produtor Rural:

Para **Condomínio** deve ser apresentado o Contrato de Convenção do Condomínio registrado em cartório competente;

No caso de várias propriedades inscritas no CCE, e que queiram associar-se em condomínio as inscrições atuais devem ser baixadas e concedida uma única inscrição para sociedade;

Para **Parceria** observar que é obrigatória a indicação da inscrição do proprietário do imóvel na FAC (Solicitação Cadastral Eletrônica);

No caso de **óbito do produtor**, deve-se apresentar certidão de óbito e a indicação do Juiz inventariante, alterando para espólio a razão social, e no anexo I incluir o nome inventariante.

Não esquecer que nos casos de arrendamento, **comodato**, **locação** e **parceria** deve-se apresentar o contrato correspondente

Para as condições de **condomínio** e **co - proprietário** só se admite apresentação da escritura ou matrícula do imóvel, como comprovante de propriedade da terra;

Se o contribuinte possuir inscrição na condição de **arrendamento, locatário, Parceria e Comodato** e adquirir esse imóvel poderá fazer alteração na condição de proprietário ou Contrato Compromisso Compra e Venda;

Caso **proprietário único** inscrito venda sua área e tome esta mesma área em Arrendamento, Comodato ou Parceria, poderá fazer alteração da Condição do Produtor para uma destas condições mediante apresentação do Contrato correspondente;

Se Alteração do Tipo de Produtor Rural:

É proibido fazer alteração de tipo de produtor rural fora do prazo estabelecido no Parágrafo 6º do Art. 158 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, ou seja, de primeiro de janeiro até o último dia útil de fevereiro;

Se Alteração da Forma de Tributação do Produtor Rural:

Em sendo a primeira opção, seja pelo diferimento ou pela tributação o produtor deverá apresentar Termo de Opção pelo Diferimento (Anexo I) e Termo de Opção pela Tributação (Anexo II), devidamente preenchidos com firma reconhecida e o preenchimento da Solicitação Cadastral deve constar a opção desejada nos termos do Termo de Opção;

Se o produtor optante pela tributação, deve ser apresentado o Termo de Opção pela Tributação (anexo II) em 03 vias, entregar na agência fazendária de seu domicílio fiscal para publicação, sendo neste caso é obrigado a ter escrita fiscal e indicar contabilista;

No caso de produtor com mais de uma inscrição estadual a opção pelo diferimento ou tributação é extensiva a todos os estabelecimentos, devendo fazer a opção igual para todas as inscrições;

Após a primeira opção o contribuinte deverá esperar 5(cinco) anos para promover nova alteração da forma de tributação.

Se Alteração de Endereço de Localização da propriedade rural;

Não se admite mudança de endereço de uma inscrição de produtor para outra localidade, cada área deve ter uma inscrição separada;

Se Alteração de Endereço de Correspondência do Produtor Rural;

Não existem restrições a mudança de endereço de correspondência, desde que constantes da FAC, podem ser homologadas;

Se Alteração de Sócios da Sociedade;

É proibida a Alteração de inscrição de Produtor Rural Pessoa Física de uma Pessoa para outra, somente nos casos de condomínio é que se admite a alteração de nome de produtor mediante apresentação do Contrato de Convecção do Condomínio;

Se Alteração de Domicílio Tributário do Produtor Rural;

Não se admite alteração de domicílio tributário de Inscrições de produtor rural, quando constatado pela escritura e/ou matrícula do imóvel que o município constante da mesma não é mais o mesmo por motivo de emancipação; desmembramento, deve-se apresentar certidão de localização expedida pelo município de origem comprovando que o mesmo já não faz parte de sua jurisdição territorial;